



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º 41/2026

**Dispõe sobre a instituição de campanha de incentivo à adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de Castro, e dá outras providências.**

### Parecer jurídico

O Projeto de Lei n.º 41/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende instituir o IPTU Premiado, com sorteio de prêmios entre contribuintes adimplentes, caracterizando-se como política fiscal de incentivo à arrecadação tributária. As Comissões Permanentes encaminharam pedido de informações e as mesmas foram enviadas por meio do Ofício n.º 261/2026-PGM.

Fazemos algumas considerações sobre a proposta analisada, mais especificamente sobre o Parecer de impacto orçamentário-financeiro. O documento em questão demonstra o quantitativo dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, qual a expectativa de incremento da arrecadação, qual o custo máximo da premiação e a estimativa de viabilidade financeira da medida. Todavia, o documento possui natureza predominantemente justificadora da conveniência administrativa da proposta. Analisando o ponto de vista estritamente jurídico-orçamentário, seria recomendável que as informações fossem mais objetivas acerca da dotação orçamentária específica que suportará a despesa, da unidade orçamentária responsável, da compatibilidade com a LOA vigente, da compatibilidade com o PPA e LDO. Muito embora o valor estimado não seja elevado frente ao orçamento municipal, a indicação expressa da fonte orçamentária reforça a segurança jurídica da iniciativa.

Além disso, o parecer financeiro informa que a futura Comissão Organizadora definirá a quantidade de prêmios, valores individuais, encargos incidentes e demais regras operacionais. É recomendável avaliar a conveniência de inserir no próprio texto legal critérios mínimos mais objetivos acerca da periodicidade dos sorteios, do número máximo de premiações, requisitos essenciais para participação e critérios de elegibilidade.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ


Com relação à retirada do art. 6º, a mesma poderá ser feita por emenda das Comissões Permanentes.

Recomenda-se às Comissões a apresentação da emenda supressiva acima mencionada e, se entenderem pertinente, a complementação das informações orçamentárias indicando a dotação específica que suportará a despesa.

É o parecer.

Castro, 09 de junho de 2.026.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:  
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER  
Data: 09/06/2026 17:28:45 -03:00  Dropsigner  
powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: J4FLJ-PU9DN-B8PA4-Q69KA

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 09/06/2026 17:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.173	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
UgijDTP12FEF12jJuf1E6aJP7EsYI9U6ROpv9J7ZvhY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/J4FLJ-PU9DN-B8PA4-Q69KA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>